

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº 145/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

PROCESSO INTERNO Nº 125/2022

PROCESSO DE COMPRA Nº 3162/2022

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA SECRETARIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município da Estância Balneária de Caraguatatuba**, CNPJ nº 46.482.840/0001-39, com endereço na à Rua Luiz Passos nº 50, Centro, Caraguatatuba/SP, nos termos do Decreto nº 649 de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, Sr. **AMAURI BARBOZA TOLEDO**, portador do RG nº 18.076.533-4 e do CPF/MF n.º 079.781.908-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de Caraguatatuba através do Processo Administrativo nº 8457/2022, Decreto nº 1643 de 18 de maio de 2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.556.657/0001-47, com endereço à Alameda Araguaia nº 2190, 2º andar, Sala 206, Edifício 01 – North Tower – Centro Empresarial Araguaia II, Barueri/SP, CEP 06455-906, e com estatuto arquivado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob nº 159836 de 25/03/2022, neste ato representada por sua Presidente Sra. **RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.366.800-5 SSP/SP, e do CPF/MF nº 313.494.828-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 2.559/2021, de 17 de junho de 2021 e suas regulamentações e alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e assistência social a serem desenvolvidos em unidades da Secretaria dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso do município, diante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto **A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA REDE ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA-SP**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) Anexo I – Programa de Trabalho;
- b) Anexo II – Sistema de Acompanhamento e Avaliação;
- c) Anexo III – Termo de Permissão de Uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Atendidos os interesses públicos, e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do contrato, poderão ser inseridos novos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação de novos serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, II e III), e das estabelecidas nas legislações referentes à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e da Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços que estão especificados no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
 - 1.1. Universalidade de acesso aos serviços;

- 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos existentes no Município;
- 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face dos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 1.5. Igualdade da assistência, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas;
- 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
2. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
 - 2.1. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 2.2. Garantir atendimento ao Idoso conforme dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003 e a Pessoa com Deficiência conforme Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015;
 - 2.3. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - 2.4. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
 - 2.5. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo, pelo prazo que perdurar o contrato, passando a responsabilidade para a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, quando do término do mesmo;
 - 2.6. Ao Gestor Municipal ou representante por ele designado, será garantida senha de acesso para acompanhamento dos serviços prestados;
 - 2.7. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do usuário ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo projeto de pesquisa que será submetido;
3. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização

Social de Saúde e Assistência Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

4.1.1 A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Organização Social não poderão ser inferiores a média de valores praticados no município, e os valores definidos nos respectivos conselhos de classe/ convenções coletivas de trabalho de cada categoria;

4.1.2 Os valores pagos referentes às insalubridades, a qualquer colaborador deste contrato, seguirão padrão estabelecido em parecer técnico emitido pela medicina ocupacional.;

4.2. Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

4.3. Responsabilizar-se perante o usuário por eventual indenização de danos morais, materiais ou outros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados pela **CONTRATADA** ou por profissionais a ela subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade que trata o item 4.3 estende-se aos casos de vícios ou danos advindos de falhas relativas à prestação dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Instituição de Longa Permanência - ILP” devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição:

5.1. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

5.2. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.559/2021, devendo ser realizada

mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário;

5.3. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

5.4. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal;

5.5. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

5.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, e que adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato, será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme art. 18, Lei Municipal nº 2.559/2021, em hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** à documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

6. No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos da SEPEDI, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde e assistência social objeto do presente contrato, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

7. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

8. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**;

9. Apresentar no ato da assinatura do contrato, CNPJ específico da filial, devidamente cadastrada no município, vinculado à Organização Social Gestora da Unidade a ser gerenciada, bem como a abertura de contas bancárias referente ao centro de custo: ILP em instituição financeira oficial indicada pelo **CONTRATANTE**;

10. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina Lei 8.666/1993, em seu artigo 71;

11. Disponibilizar os documentos originais comprobatórios das Despesas realizadas na

execução do Contrato de Gestão que serão obrigatoriamente arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, dos Conselhos Municipais (CMDDI e COMDEFI) e Tribunal de Contas do Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

12. Comprovar o registro de inscrição da entidade nos Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso - CMDDI e Conselho Municipal das pessoas com Deficiência – COMDEFI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do **Anexo II**;

1.3. Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 2.559/2021, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1. Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

1.5. Analisar, sempre que necessário e no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

1.6. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com as cláusulas pactuadas, especialmente em observância às Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações;

1.7. Caberá à Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso instituir uma Comissão Gestora do Contrato de Gestão, que será constituída e terá as atribuições conforme definido na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro, deste Contrato, que ficará responsável, no âmbito da SEPEDI, pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão da Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do ajuste, com participação de representantes da Municipalidade, da OS contratada e dos

Conselhos Municipais observando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.559/2021;

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

REQUISITOS BÁSICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Manter estrutura física e administrativa no município.
2. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Município. Em relação ao serviço de ILP (Instituição de Longa Permanência) deverá ser previsto profissionais feristas e folguistas de todas as categorias, evitando-se a interrupção dos serviços por férias, licença maternidade, bem como eventuais impedimentos (licença médica, faltas, folgas, etc);
3. Os coordenadores técnicos, além de suas atribuições de coordenação deverão nos momentos de necessidade de assistência caracterizados por alto fluxo de usuários, prestar assistência conforme sua formação de base;
4. Atender de imediato às solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, tais como eventos, parcerias e ações de utilidade pública na área de atuação;
5. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
6. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, para melhor identificação por parte dos munícipes;
7. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
9. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao CONTRATANTE e auditorias da SEPEDI, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;
10. Apresentar **mensalmente** ao CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse do recurso, Prestação de Contas – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas

(Notas Fiscais/Faturas/Extratos Bancários/Conciliações Bancárias) dos serviços efetivamente executados no mês anterior (mês de competência), acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma determinada no Anexo RP 06 das Instruções Normativas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e em observância à Resolução do CFC nº 1.409/2012;

11. Apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados (Art. 163, inc. XII das Instruções Normativas nº 01/20 TCESP);

12. Apresentar até 10 (dez) dias após encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do contrato de gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-06 (Art. 163, inc. XIII das Instruções Normativas nº 01/20 TCESP);

13. Providenciar e manter atualizado quadro de funcionários em sítio eletrônico/ página de internet, contendo nome, cargo, lotação, e salário percebido por cada colaborador, em observância ao Comunicado da SDG/TCESP nº 029/2018 de 26/09/2018 c/c Artigo 201 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP;

14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município de CARAGUATATUBA;

15. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de CARAGUATATUBA;

16. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, eletroeletrônicos;

17. Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, quando não comprovada que a depreciação foi compatível com a vida útil garantida pelo fabricante;

18. Administrar a remoção/ mudança de local/ baixa patrimonial de bens permanentes em parceria com a Área de Manutenção e Patrimônio da SEPEDI, utilizando de protocolo/ documentos a serem criados/ formalizados entre as partes;

19. Encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;
20. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da implantação do serviço, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso de CARAGUATATUBA, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão;
21. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem aprovação expressa da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso de CARAGUATATUBA;
22. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos ANEXOS do Contrato de Gestão;
23. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária;
24. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
25. Utilizar ferramentas que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
26. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
27. Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
28. Poderá ocorrer descontos nos repasses subsequentes a serem realizados à Organização Social quando: a) qualquer ato que caracterize a malversação do recurso público; b) por motivos de negligência da **CONTRATADA** na alimentação de sistemas específicos;

29. As constatações de irregularidades previstas no item anterior, para surtirem efeito deverão ter anuência da Comissão de Fiscalização e Execução, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão a serem nomeadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, e por fim ser ratificado pelo Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, sendo que ficará responsável, no âmbito da SEPEDI, pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão da Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do ajuste, com participação de representantes da Municipalidade, da OS contratada e dos Conselhos Municipais observando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º2559/2021;
30. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores das unidades, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
31. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
32. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
33. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
34. Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a ENTIDADE CONTRATADA, independentemente de solicitação;
35. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
36. Notificar a Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso de CARAGUATATUBA de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

37. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da ENTIDADE CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços, cujo uso lhe fora permitido;
38. Manter os profissionais contratados com seus salários registrados conforme legislação vigente, observando as convenções coletivas de cada categoria profissional;
39. Exigir que seus profissionais de nível técnico e/ou superior, no ato de contratação apresentem o registro de classe de sua respectiva categoria profissional, não sendo suficiente o diploma acadêmico para comprovação de habilitação dos profissionais que trata este item;
40. A Gestão dos Serviços da SEPEDI do município de CARAGUATATUBA bem como a atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada e avaliada, por Comissão de Fiscalização e Execução, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, sendo responsável, no âmbito da SEPEDI, pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão da Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do ajuste, com participação de representantes da Municipalidade, da OS contratada e dos Conselhos Municipais observando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal n.º2559/2021;
41. designada pela Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, através de instrumentos próprios;
42. O modelo gerencial deverá obedecer aos princípios e diretrizes da SEPEDI;
43. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio de compras, contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, devendo adotar os procedimentos previstos na Lei 8.666/93, até que publique o referido regulamento.
44. Disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) meses os POP's (Procedimento Operacional Padrão), para cada serviço prestado pela CONTRATADA, devendo ainda, mantê-los atualizados, e submetê-los à análise e aprovação da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMISSÕES

1. Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente Contrato de Gestão, serão instituídas uma Comissão de Fiscalização e Execução e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação. As constatações de irregularidades previstas no item anterior,

para surtirem efeito deverão ter anuência da Comissão de Fiscalização e Execução, bem como da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão a serem nomeadas pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/ Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso, e por fim ser ratificado pelo Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, sendo que ficará responsável, no âmbito da SEPEDI, pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do contrato de gestão da Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do ajuste, com participação de representantes da Municipalidade, da OS contratada e dos Conselhos Municipais observando o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 2559/2021;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Comissão de Fiscalização e Execução será constituída pela Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, com membros integrantes de seu quadro de servidores, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.559/2021 art. 14 e terá as seguintes responsabilidades:

- a. Elaborar instrumentos para o monitoramento, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;
- b. Acompanhar e analisar as prestações de contas da organização social;
- c. Elaborar e executar o Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- d. Elaborar relatórios mensais nos moldes do Artigo 200 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP, para encaminhamento à CONTRATADA para que providencie as correções/ adequações necessárias quando for o caso;
- e. Elaborar Quadrimestralmente relatórios nos moldes do Artigo 200 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP e suas alterações, para deliberação e providências que julgar cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, remetendo tais relatórios à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para análise e deliberação;
- f. Demais questões administrativas correlatas aos trâmites de avaliação, acompanhamento e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será constituída pelo Prefeito Municipal, por meio de DECRETO, devendo ser composta por representante(s) da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura de Caraguatatuba, representante(s) da CONTRATADA, pertencente ao seu quadro de funcionários e representante(s) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Idosos - CMDDI e o

Conselho Municipal das pessoas com Deficiência - COMDEFI, observando o seguinte procedimento:

I - A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se reunir quadrimestralmente para avaliar a execução do Contrato de Gestão, tomando por base de julgamento o Relatório de Análise de Metas Quantitativas e Qualitativas, emitido pela Comissão de Fiscalização e Execução;

II - Para cada período de quatro meses de execução do Contrato de Gestão, deverá ser gerada a ata de cada reunião realizada, constando conclusivamente suas deliberações a serem remetidas ao Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, que determinará suas decisões a seu critério;

III - Todas as dúvidas suscitadas nas reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderão ser esclarecidas pela Comissão de Fiscalização e Execução do Contrato de Gestão, ou por equipe técnica designada pelo Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso; Assessor de Gestão e/ou por seus Diretores quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** terá assegurado o direito de fiscalização da aplicação dos recursos por ela repassados, durante todo o prazo de execução do Contrato de Gestão, devendo a **CONTRATADA** garantir o livre acesso de servidores designados para controle interno da aplicação dos recursos municipais repassados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

- a. **Prestação de contas mensal** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso, mediante apresentação de relatório das atividades realizadas e da aplicação dos recursos recebidos de acordo com o contrato firmado e o Programa de Trabalho aprovado, à Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso;
- b. **Prestação de Contas Quadrimestral** até 10 (dez) dias após o encerramento do quadrimestre, em consonância com as Instruções Normativas nº 01/2020, em seu artigo 163, incisos XII, e XIII;
- c. As prestações de contas mensais e quadrimestrais, no tocante ao demonstrativo integral de receitas e despesas, devem ser apresentadas nos moldes determinados pelo Anexo RP 06 da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- d. As prestações de Contas devem ser formuladas sempre seguindo o regime Contábil de **COMPETÊNCIA**, conforme dispõe a Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;
- e. Apresentar relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem obtenção das metas de qualidade definidas no Programa de Trabalho tendo como base os sistemas em vigência;
- f. Apresentar relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;
- g. Apresentar cópia dos extratos bancários detalhados das contas bancárias específicas, conforme cláusula oitava deste contrato, onde possa ser apreciada toda a movimentação financeira (débito; crédito; saldo) ocorrida na respectiva conta corrente, bem como seu saldo final no período;
- h. A Prestação de Contas **anual** deverá ser apresentada nos moldes do artigo 200, das Instruções Normativas nº 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações, observando a forma contábil determinada pela Resolução nº 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade;
- i. Apresentar prestação de Contas **do Centro de custo** - ILP de maneira que seja possível aferir os recursos aplicados em cada serviço prestado, bem como garantir a apreciação dos saldos remanescentes de cada recurso transferido;
- j. Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas, sempre que solicitado pela SEPEDI;
- k. Utilizar se autorizado pela **CONTRATANTE**, saldo remanescente das prestações de contas anuais para aplicação no exercício seguinte, não podendo ultrapassar o período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, especialmente em sua cláusula décima primeira, na importância mensal estimada de até **R\$ 295.999,29 (duzentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais vinte e nove centavos)**, e a importância global estimada de até **R\$ 3.551.991,48 (três milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e um reais quarenta e oito centavos)**, com indicação da dotação orçamentária que será onerada, no exercício 2023 e 2024, para custeio das despesas com o ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do montante global mencionado no *caput* desta cláusula, onerará a seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e do Idoso: 953-02.18.01.08.244.0155.2360.01.3.3.50.85.00, sendo para o **exercício de 2023** o valor de R\$ 1.479.996,45 (hum milhão quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais quarenta e cinco centavos), cujo repasse dar-se-á na modalidade **CONTRATO DE GESTÃO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em contas correntes específicas para cada fonte de recurso, em banco oficial indicado pela **CONTRATANTE**, cujos saldos serão obrigatoriamente aplicados conforme artigo 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos financeiros referentes às provisões trabalhistas deverão ser depositados pela **CONTRATANTE**, uma vez que a conta de provisionamento ficará sob responsabilidade da mesma, assim, sendo repassado a conta corrente exclusiva para tal finalidade, de sua titularidade, em banco oficial;

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** repassará os valores referentes aos provisionais trabalhistas à **CONTRATADA**, apenas para pagamento de verbas rescisórias, sob as condições abaixo elencadas:

- a. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, informando o valor correspondente ao 13º salário quando devido, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- b. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente à 1/3 de férias, quando gozo de férias de colaborador vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão os vencimentos, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;
- c. Apresentação de solicitação por meio de documento assinado pelo colaborador designado, do valor correspondente ao 13º proporcional, férias proporcionais, e a indenização

compensatória, porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, demonstrando em planilha de Excel (que deverá ser entregue em mídia digital e também em formulário impresso) a relação de colaboradores que receberão as verbas trabalhistas, bem como o cálculo que gerou o montante solicitado;

d. Ao final da vigência do contrato, nos moldes já descritos acima, a Organização Social deverá apresentar o valor necessário para adimplemento das verbas rescisórias dos colaboradores vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA**, após o recebimento dos provisionais, deverá apresentar prestação de contas ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando que os valores repassados foram gastos para os fins solicitados, sob pena de restituição, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É PROIBIDA a transferência entre contas bancárias, sejam elas vinculadas ao presente contrato ou não.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, mediante aditivo, desde que devidamente justificado e haja concordância de ambas as partes contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão transferidos à **CONTRATADA** através de contas específicas do centro de custo ILP, de modo que seja possível identificar cada verba repassada, identificando ainda o montante que se refere a recursos municipais, tornando possível a elaboração de uma prestação de contas transparente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a **CONTRATADA**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou de aplicação indevida desses, **obrigada a devolvê-los** após solicitação da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores do presente contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado naquele período, desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela (art. 40, inciso XI, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e eletroeletrônicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, o somatório dos valores a serem repassados à contratada a importância global estimada de até R\$ 3.551.991,48 (três milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e um reais quarenta e oito centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, que corresponderá a um valor fixo (1/12 avos de 70% do valor estimado) e uma parte variável (1/12 avos de 30% do valor estimado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) do valor mencionado no *caput* serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 207.199,50 (duzentos e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
- b) 30% (trinta por cento) do valor mencionado no *caput*, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada às avaliações quadrimestrais pelas Comissões de Fiscalização e Execução, bem como pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do Programa de Trabalho podendo gerar descontos (precedidos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, em 05 (cinco) dias úteis a ser protocolada na Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso) e/ou ajuste financeiro **a maior ou a menor** nos meses e/ou avaliações subsequentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o

repassa das parcelas mensais, a partir do segundo mês de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente revisados e alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso. A incorporação/supressão de serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, será formalmente motivada nos autos do processo precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada e implicará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos, sem direito à indenização pela contratada, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá se dar por ato do titular da Secretaria Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, após manifestação da Comissão Gestora e da Assessoria Jurídica da SEPEDI a qualquer tempo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão contratual por iniciativa ou culpa por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços contratados por prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver a dispensa de tal obrigação por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a **CONTRATADA** quitar suas obrigações e prestar contas, após a rescisão ou término do prazo

do ajuste;

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do **CONTRATO DE GESTÃO** autorizará a **CONTRATANTE**, por seu Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso, a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa (entre 2% a 20% do valor do contrato ser determinada pela **CONTRATANTE**, conforme a gravidade e/ou reincidência de irregularidades previamente advertidas);
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Caraguatatuba-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em

decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços ou outros complementos da assistência devida ao usuário, bem como a cobrança de taxa de administração ou congêneres;
2. Para que não haja prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade da **CONTRATANTE**;
3. A **CONTRATADA** deverá cumprir o **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS** e os respectivos prazos de execução estabelecidos no anexo IV - Roteiro para Elaboração do Plano de Trabalho previsto em edital, exceto se por decisão do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso definir o contrário por motivos de força maior, alheios à previsão pré-estabelecida;
4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em portal da transparência para acesso público, todos os **CONTRATOS** com **PESSOA FÍSICA** ou **JURÍDICA**;
5. Os procedimentos de contratação de pessoal ou de serviços de terceiros deverão ser disponibilizados em portal da transparência para acesso público, assim como seu Regulamento Interno de Compras/Contratação;
6. Os vencimentos dos colaboradores deverão estar disponíveis para acesso público em portal da transparência mantido pela **CONTRATADA** a exemplo dos itens anteriores (itens 04 e 05);
7. A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal dos Direitos das pessoas com Deficiência e do Idoso e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado de forma resumida ou seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba/SP, data da última assinatura eletrônica.

AMAURI BARBOZA TOLEDO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

ASSOCIAÇÃO AMIGOS EM DEFESA DA VIDA
Organização Social

Testemunhas:
